
RESENHA

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Semiótica, Direito & Arte: entre teoria da justiça e teoria do direito*. 1ª ed. São Paulo: Almedina, 2020*

José Luiz Fiorin**

Tomei conhecimento há poucos dias do lançamento do livro *Semiótica, Direito & Arte: entre teoria da justiça e teoria do direito*, de Eduardo Bittar. Foi uma agradável surpresa, porque se trata de um semioticista, cuja obra até há pouco eu não conhecia.

Eduardo Bittar é Professor Associado do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Em sua tese de doutorado, defendida em 1999, posteriormente publicada em livro com o título *Linguagem jurídica: semiótica, direito e discurso* (7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017), busca compreender as práticas discursivas verbais na esfera de circulação do direito (discurso normativo, burocrático, decisório e científico). Dedicar-se no livro recém-lançado, mobilizando uma vasta bibliografia e um amplo aparato de notas (1094 notas), a estudar as práticas não verbais do discurso do direito, explorando a relação entre direito e arte, com o objetivo de “devolver a justiça ao centro das preocupações do jurista” (p. 9). Analisa o símbolo da justiça, bem como suas mudanças ao longo da História, para revelar as alterações “dos valores, das práticas e dos saberes que estruturam a formação do direito” (p. 9). Faz uma aproximação entre a semiótica do direito e a semiótica da arte. Trata-se de uma obra teórico-analítica, inovadora nos estudos semióticos brasileiros.

O livro é dividido em duas partes: Parte geral, com três capítulos, e Parte Especial, com um longo capítulo. No primeiro capítulo, intitulado “Semiótica, Direito e Arte”, delimita o campo observacional e teórico em que vai operar. Entre

* DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.1980-4016.esse.2020.178155> .

** Professor Associado (aposentado) do Departamento de Linguística da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP), SP, Brasil. E-mail: jolufi@uol.com.br . ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0721-7192> .

as várias possibilidades de abordagem das correlações entre arte e direito, o autor pretende “analisar o universo simbólico e estético como fonte de irradiação de conteúdo e de expressão de sentimentos e percepções de alto valor simbólico para a representação social da justiça e da injustiça” (p. 26). Os textos estão sempre vinculados a práticas sociais, pois não há prática social que não esteja ligada a processos linguísticos. Vai estudar os símbolos, pois, como nota o sociólogo francês Antoine Garapon, “sem símbolos não há justiça porque nenhuma justiça pode prescindir de formas” (p. 49). Seu estudo tem como base teórica a semiótica narrativa e discursiva, constituída a partir da obra de Greimas, embora acolha também contribuições advindas da semiótica peirciana.

O segundo capítulo, denominado “Semiótica, Arte e Experiência”, depois de discutir a questão do pluralismo das linguagens, que abre campo para o pluralismo das formas e modalidades artísticas contemporâneas, o que estabelece novas fronteiras para a arte, mostra as dificuldades para definir a arte. Partindo da ideia da arte como experiência que aprimora nossa experiência de mundo, não vê a arte como objeto de adoração, museologizada, o que é uma construção do capitalismo, mas pretende considerá-la nos “processos normais do viver” (p. 73), dentro da vida de comunidades organizadas. Dialogar com a arte é dialogar com a imprecisão do sentido, o que significa que a arte, como qualquer campo simbólico, é um lugar de disputas sociais. Seu poder reside no fato de que constitui outra realidade. Se ela pode aliar-se ao poder, sendo um ornamento para ele, pode também contestá-lo, tendo, assim, uma função emancipadora. Ela é produtora de múltiplos sentidos, permitindo uma multiplicidade de leituras. Por outro lado, é uma “forma de acesso e de compreensão da história”, “registros do tempo” e, por isso, faz “a humanidade conhecer mais de si mesma” (p. 100).

O terceiro capítulo, chamado “Sociedade, Direito e Arte”, mostra claramente a força política do trabalho de Eduardo Bittar. Começa por fazer um diagnóstico do presente, mostrando que estamos num tempo de desumanização, ou seja, de retrocesso social, de intolerância com a diferença. As novas tecnologias levaram-nos a uma sociedade da vigilância, “informada no excesso ruidoso do ‘superficial’” (p. 106). Nessas condições de socialização, esfumam-se o direito e a justiça. Há, assim uma “anestesia da cultura dos direitos, do respeito à dignidade humana e da vocação social para a busca de Justiça” (p. 107). É preciso reafirmar a cultura social do direito e a arte pode mostrar uma perspectiva concreta de atuação em favor da liberdade. Além disso, o autor repensa o papel da indústria cultural na realidade e no significado das obras de arte, a partir da proposta de Benjamin a respeito da reprodutibilidade técnica e da perda da aura da obra, que leva a uma cultura reificada, com todas as consequências que isso acarreta. “As patologias do tempo nos colocam diante da necessidade de repensar, retomar e reconsiderar aspectos fundamentais da sociedade moderna e do ‘projeto de modernidade’” (p. 119). Por meio da arte,

pode-se retomar o espírito do *Aufklärung*. Mesmo se na era do hiperconsumo há uma explícita e profunda associação entre mercadoria e arte, perdendo esta seu caráter emancipatório, a arte pode refinar a inteligência para o exercício dos direitos. Daí “decorre a importância e o valor do ‘senso artístico’ para ‘o olhar sobre as coisas da justiça’” (p. 131). Assim se justifica a aproximação entre a semiótica do direito e a semiótica da arte.

Como se vê a importância dessa primeira parte é significativa, pois discute todos os grandes problemas da contemporaneidade, seja no que diz respeito à arte, seja no que concerne à política, à organização social e aos modos de socialização. A segunda parte vai analisar os símbolos da justiça, estabelecendo uma relação do direito com diferentes artes. Começa examinando as relações entre direito e pintura, estudando os valores do símbolo da justiça e suas variações ao longo do tempo (por exemplo, a venda nos olhos é relativamente recente). A justiça é simbolizada por uma mulher, com os olhos vendados, com uma balança e uma espada, a sugerir os atributos da justiça: imparcialidade, equilíbrio, harmonia e força para impor suas decisões.

Depois, analisa-se, em ordem cronológica, o símbolo da justiça na pintura ocidental no período que vai do século XII ao XXI. Antes de começar o estudo das pinturas selecionadas, o autor discute a estranheza que a imagem gera na cultura do direito, pois a cultura jurídica é fundada na escrita, o direito expressa-se em textos verbais. O positivismo jurídico levou a um desprestígio da imagem. A análise inicia-se com os afrescos do Palácio da Razão de Pádua, mostrando que eles indicam a necessidade de aplicação da justiça, para que a injustiça não leve à desordem, ao caos, à desorganização e à corrupção do que é comum. No estudo da “Alegoria e efeitos do bom e do mau governo”, que se acha no Palácio Público de Sena, revela-se uma oposição entre o bem e o mal: a justiça é o suporte e a inspiração do bom governo, enquanto é inativada e derrotada no mau governo. Segue-se o exame dos afrescos da Capela dos Scrovegni em Pádua. Sob o império da justiça, representada por uma figura feminina, a vida humana desenvolve-se de forma harmoniosa. Já na injustiça, figurativizada por uma forma masculina, há o predomínio da violência, do crime, da guerra e, portanto, do conflito e da infelicidade. Essas situações conduzem à salvação e à danação da alma. Os afrescos da Sala da Assinatura do Vaticano, pintados por Rafael, revelam que a justiça participa do equilíbrio geral das coisas do mundo, que ela depende das virtudes para realizar-se e concretiza-se por meio do direito positivo (romano e canônico). A alegoria da Grande Câmara da Justiça no Parlamento de Flandres enaltece o aumento do poder e da influência dos magistrados e adverte-os para o fato de que “o crescimento de seus poderes deve estar associado ao cumprimento de sua tarefa com elevado grau de estudo, competência, racionalidade, virtudes e justiça” (p. 213). O desenho *Iustitia*, de Victor Hugo, apresenta uma ideia borrada de justiça por opor a ela sua negação completa, a

máxima injustiça. É um repúdio à pena capital. *Guernica*, de Picasso, denuncia a guerra, o horror, a violência e a injustiça. *There is No Justice, There's Just Us*, de Banksy, em que um policial espanca a justiça, é uma denúncia da violência policial, do abuso do monopólio da força.

Em seguida, estuda-se a relação entre o direito e a arquitetura apontando, depois de um histórico dos espaços judiciais, a carga simbólica dos prédios da justiça. O formato de templo grego ou romano de muitos deles, como, por exemplo, o da Suprema Corte dos Estados Unidos, indica a dignidade e a solenidade das decisões da justiça. Todos têm uma monumentalidade, que mostra a força social, a respeitabilidade e o poder da justiça. O autor analisa, entre os prédios não contemporâneos, o Palácio da Justiça de Paris, o Palácio da Justiça de Roma, que inspirou a magnificência e a monumentalidade do Tribunal de Justiça de São Paulo, e a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo. Este edifício em estilo neoclássico eclético é um edifício-monumento, que celebra o “bacharelismo” como constitutivo da afirmação do Estado Brasileiro, associando poder e saber. Entre os edifícios modernos, examina o Palácio da Justiça de Lisboa e faz referência à Suprema Corte de Israel. Neles, mantém-se a monumentalidade e conciliam-se a modernidade e a tradição na evocação dos signos jurídicos, enquanto se revela, pelo largo emprego do vidro e do aço, uma adaptação da justiça à era democrática, em que ela é transparente e digital.

Na análise das correlações entre direito e teatro, o autor estuda o espetáculo da Justiça com seu espaço procedimental definido e regrado, com seus atores e seus trajés. No exame das relações entre o direito e a literatura, com base na proposta de Eric Landowski da existência de quatro modos de narrativização (programação, acaso, ajustamento e manipulação), examina as interações jurídicas. O processo faz que narrativas pré-processuais se tornem narrativas processuais, reinstalando o conflito em nível simbólico. Nessa parte, estuda-se a construção das narrativas no processo judicial.

Finalmente, discutem-se as relações entre direito e educação. O autor expõe que a cultura é o campo simbólico em que se manifestam disputas. É preciso apresentar uma cultura dos direitos humanos na formação escolar, ou seja, uma compreensão e uma aceitação da alteridade, da diferença. A arte-educação é um caminho para o desenvolvimento do olhar dos direitos humanos, pois a arte pode manifestar engajamento. Exemplifica-se isso com a fotografia e o curta-metragem feito com celular, que servem para registrar e denunciar situações de injustiça, de violência, de desigualdades socioeconômicas, de opressão.

Poder-se-iam discutir certas afirmações, como, por exemplo, a de que a narratividade “se constitui como sendo a parte da Semiótica que se ocupa do

discurso estético-literário – a noção de narrativa é aqui considerada uma noção central para a Semiótica da Literatura – entendendo-se a trama narrativa dos textos literários como sendo aquilo que de mais perto se procura investigar nessa área de estudos aplicados” (p. 294-295), ou determinadas aproximações como, por exemplo, a do direito com a literatura. No entanto, mais do que debater proposições semióticas, é preciso saudar o aparecimento deste belo livro, que será muito útil para todos os que se interessam pela semiótica do direito ou pela simbolização manifestada pelas linguagens não verbais. O elo entre direito e arte revela-se “frutífero e instigante” (p. 343) para compreender a formação dos conceitos e categorias jurídicas e para entender as transformações sofridas pela ideia de justiça, a qual é o que traz sentido às práticas cotidianas do direito. A amplitude dos temas tratados, as relações do direito com múltiplas artes, a concepção humanista que se revela nas discussões teóricas e nas análises de afrescos, de prédios e assim por diante evidenciam a importância desta obra. Ela mostra o poder heurístico da semiótica e é um poderoso exemplo de abordagem interdisciplinar nestes tempos em que as fronteiras das ciências se acham em questão. ●

 **[Book Review] BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Semiótica, Direito & Arte: entre teoria da justiça e teoria do direito. 1ª ed. São Paulo: Almedina, 2020**

 FIORIN, José Luiz

Como citar esta resenha

FIORIN, José Luiz. [Resenha] BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Semiótica, Direito & Arte: entre teoria da justiça e teoria do direito. 1ª ed. São Paulo: Almedina, 2020. *Estudos Semióticos* [online]. Volume 16, número 3. São Paulo, dezembro de 2020, p. 251-255. Disponível em: <www.revistas.usp.br/esse>. Acesso em: dia/mês/ano.

How to cite this book review

FIORIN, José Luiz. [Review] BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Semiótica, Direito & Arte: entre teoria da justiça e teoria do direito. 1ª ed. São Paulo: Almedina, 2020. *Estudos Semióticos* [online]. Vol. 16.3. São Paulo, december 2020, p. 251-255. Retrieved from: <www.revistas.usp.br/esse>. Accessed: year/month/day.

Data de recebimento do artigo: 20/09/2020.

Data de aprovação do artigo: 29/10/2020.

Este trabalho está disponível sob uma Licença Creative Commons CC BY-NC-SA 4.0.

This work is licensed under a Creative Commons License CC BY-NC-SA 4.0.

